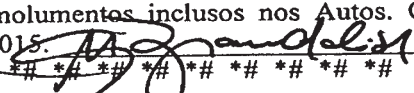
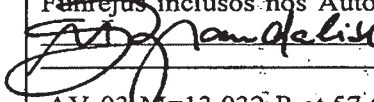



CONTINUAÇÃO

Mandado que foi estabelecido como Depositário Nomeado o Sr. Vanderlei Luiz Valério. **4º) PENHORA**- A requerimento do Oficial de Justiça da Vara do Trabalho de Palmas, que juntou o Auto de Penhora e Avaliação de 20 de agosto de 2014, que a vista do Mandado de Penhora, de ordem do Doutor José Vinicius de Sousa Rocha- Juiz do Trabalho- Titular da Vara do Trabalho de Palmas- PR., expedido e assinado em favor do exequente, o Oficial de Justiça, avaliou e penhorou o imóvel desta matrícula, para assegurar o pagamento da dívida de **CAVAG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA**, a **CREDORA- UNIÃO**, da execução que se processa nos Autos de Execução Fiscal de referência nº03556-2009-643-0900-2, com o valor em 31.07.2014 de **R\$256.012,49** procede-se à averbação da Penhora no imóvel constante da presente matrícula. Depositário: Marcelo Ogliari; **5ª) PENHORA**- De ordem do Doutor Guilherme Mazzucco Portela, M.M. Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, à vista do Mandado de Penhora, datado em 14 de novembro de 2014, em favor da **FAZENDA NACIONAL**, sendo a executada- **CAVAG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº77.666.170/0001-34, extraída da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, expedido nos Autos nº309-93.2014.8.16.0071, **procede-se a averbação da Penhora**, para assegurar o pagamento da importância de **R\$912.943,48** (Novecentos e doze mil, novecentos e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos). Documentos arquivados em pasta própria neste Ofício. Emolumentos inclusos nos Autos. O referido é verdade e dou fé. Clevelândia, 29 de abril de 2015. 
Nevary Silva Brandalise- Oficial. *# *# *# *# *# *# *# *# *# *# *# *# *# *# *# *#

AV-02-M=13.032-Prot.57.577-21.06.2016. Penhora- À vista do Mandado nº0.908.138/2016, de Penhora e Avaliação do Imóvel, expedido pela Vara do Trabalho de Palmas- PR., que determinou o Oficial de Justiça e Avaliador da citada Vara, em 21 de junho de 2016, o Sr. Gabriel Cassoli de Souza, que nos termos dos Autos nº00182-2015-643-09-00-1, a proceder a Penhora em favor de **NOEL ALVES DOS SANTOS**, sendo o Executado- **TEREZINHA SPINELLI VALERIO-ME e Outro**, que entregou a este Serviço Registral, para averbação da **Penhora do imóvel da presente matrícula**, avaliado em **R\$2.158.200,00**(Dois milhões cento e cinquenta e oito mil e duzentos reais), para garantia da execução que se processa nos Autos supra aludidos, no valor de **R\$51.923,14**(Cinquenta e um mil novecentos e vinte e três reais e quatorze centavos), atualizado até 30.06.2016. Documentos arquivados em pasta própria neste Registro. Emolumentos e Funrejus inclusos nos Autos. O referido é verdade e dou fé. Clevelândia, 05 de julho de 2016. 
Nevary Silva Brandalise- Oficial. *# *# *# *# *# *# *# *# *# *#

AV-03-M=13.032-Prot.57.699-21.07.2016. Penhora- À vista do documento de nº1.071.517 /2016, de Penhora e Avaliação do Imóvel, expedido pela Vara do Trabalho de Palmas- PR., que determinou o Oficial de Justiça e Avaliador da citada Vara, em 04 de julho de 2016, Gabriel Cassoli de Souza, que nos termos dos Autos nº00386-2014-643-09-00-1 a proceder a penhora em favor de- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, sendo o Executado **CAVAG- Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. e Outros**, que entregou a este Serviço Registral, para averbação da **Penhora do imóvel da presente matrícula**, avaliado em **R\$1.322.200,00**(Um milhão trezentos e vinte e dois mil e duzentos reais), as benfeitorias foram avaliadas em **R\$836.000,00**(Oitocentos e trinta e seis mil reais), para garantia da execução que se processa nos Autos supra aludidos, no valor de **R\$103.325,49**(Cento e três mil trezentos e vinte e cinco reais e quarenta e nove centavos) atualizado até 30.06.2016. Documentos arquivados em pasta própria neste Registro. Emolumentos e Funrejus incluso nos Autos. O referido é verdade e dou fé. Clevelândia, 05 de agosto de 2016. 
Nevary Silva Brandalise- Oficial. *# *# *# *#

AV-04-M=13.032-Prot.57.785-08.08.2016. Penhora- À vista do documento de nº1.166.064 /2016, de Penhora e Avaliação do Imóvel, expedido pela Vara do Trabalho de Palmas- PR., que determinou o Oficial de Justiça e Avaliador da citada Vara, em 08 de agosto de 2016, Gabriel Cassoli de Souza, que nos termos dos Autos nº00227-2013-643-09-00-6 a proceder a penhora em favor de- **MAURO LUIZ RIGO**, sendo o Executado **LAMILEO- Indústria e Comércio de**

SEGUIE





RUBRICA

[Handwritten signature]

FICHA

02/13.032

CONTINUAÇÃO

Madeiras Ltda. e Outros, que entregou a este Serviço Registral, para averbação da Penhora do imóvel da presente matrícula, avaliado em R\$1.322.200,00 (Um milhão trezentos e vinte e dois mil e duzentos reais), as benfeitorias foram avaliadas em R\$836.000,00 (Oitocentos e trinta e seis mil reais), para garantia da execução que se processa nos Autos supra aludidos, no valor de R\$55.229,81 (Cinquenta e cinco mil duzentos e vinte e nove reais e oitenta e um centavos), atualizado até 31.07.2016. Documentos arquivados em pasta própria neste Registro. Emolumentos e Funrejus incluso nos Autos. O referido é verdade e dou fé. Clevelândia, 11 de agosto de 2016. *[Handwritten signature]* Nevany Silva Brandalise- Oficial. *# *# *# *#

AV-05-M=13.032-Prot.57.919-06.09.2016. Penhora- Pelo Ofício nº821/2016, expedido nos Autos nº1334-73.2016.8.16.0071 de Carta Precatória, Oriunda da Justiça Federal da Seção Judiciária do Paraná- 1ª Vara Federal de Pato Branco, datado em 01 de setembro de 2016, pelo MM. Juiz de Direito da Única Vara Cível desta Comarca devidamente, assinado pelo Doutor-Djalma Aparecido Gaspar Junior, que comunica a existência de Penhora do imóvel objeto da matrícula nº5.305, considerando que esse imóvel foi desmembrado em duas áreas, atualmente as Matrículas de nºs.13.031 e 13.032- Lº02 deste Ofício, em que é Exequente- INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA e Executada- CAVAG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA., nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nos Autos acima descrito referente ao imóvel, o valor de R\$1.565.000,00 (Um milhão quinhentos e sessenta e cinco mil reais) e somando ao atribuído das benfeitorias e maquinários e de mais pertences com Avaliação total, importando a presente avaliação em R\$3.402.500,00 (Três milhões, quatrocentos e dois mil e quinhentos reais), procede-se à averbação da Penhora do imóvel constante desta Matrícula, para assegurar o pagamento da importância de R\$3.402.500,00 (Três milhões, quatrocentos e dois mil e quinhentos reais). DEPOSITÁRIO: Vanderlei Luiz Spinelli Valério. Documentos arquivados em pasta própria neste Serviço Registral. E. incluso nos Autos. O referido é verdade e dou fé. Clevelândia, 21 de setembro de 2016. *[Handwritten signature]* Nevany Silva Brandalise- Oficial *#

AV-06-M=13.032-Prot.58.247-08.12.2016. RETIFICAÇÃO- Averba-se, nos termos do art.213, I, a da Lei dos Registros Públicos, e em atendimento do Ofício nº1.130/2016 de 06.12.2016, para incluir na linha quinze do caput desta matrícula o valor da dívida da executada que deixou de constar no documento: LEIA-SE O CORRETO para inclusão do valor do débito da executada- CAVAG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA., ou seja, o valor de R\$8.778,16 (Oito mil setecentos e setenta e oito reais e dezesseis centavos). Os valores constantes no AV-05 se reporta a avaliação dos bens para garantia da dívida. E.63VRC-R\$0,182 =R\$11,46. O referido é verdade e dou fé. Clevelândia, 05 de janeiro de 2017. *[Handwritten signature]* Nevany Silva Brandalise- Oficial *# *# *# *# *# *# *# *# *# *#

AV-07-M=13.032-Prot.58.937-16.05.2017. RETIFICAÇÃO- Em atendimento ao Ofício nº700003275280- datado de 08.05.2017, a fim de instruir os Autos nº5001758-07.2011.4.04.7012/PR., movidos pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS- IBAMA, em face de CAVAG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA., o qual solicita a retificação do AV-06 desta matrícula para que fique contando que o crédito em execução nos citados Autos, considerando que o valor perseguido atinge o montante de R\$38.647,27 (trinta e oito mil seiscentos e quarenta e sete reais e vinte sete centavos), e não como constou no valor no AV-06. E.63VRC-R\$0,182=R\$11,46. O referido é verdade e dou fé. Clevelândia, 29 de maio de 2017. *[Handwritten signature]* Nevany Silva Brandalise- Oficial. *#

AV-08-M=13.032-Prot.59.643-19.10.2017. PENHORA- Pelo Auto de Penhora e Depósito datado em 01.10.2012, firmado pelo Oficial de Justiça, em atendimento ao Mandado expedido nos Autos nº1268-35.2012.8.16.0071, de Execução de Título Fiscal, cumprindo ao respeitável Mandado da Doutora Daniela Maria Kruger- MMª. Juíza de Direito nos Autos nº1268-35.2012,

SEGUE

CERTIFICADO QUE O SELO DE AUTENTICIDADE DE ATOS ENCONTRA-SE APLICADO NA ÚLTIMA PÁGINA.



CONTINUAÇÃO

de cumprimento de Sentença em que é Exeçúente- COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A., e Executada- CAVAG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA., procede-se à averbação da Penhora do imóvel constante da presente matrícula, para assegurar o valor de **R\$140.808,50** (Cento e quarenta mil oitocentos e oito reais e cinquenta centavos). Documentos junto ao Funrejus- quitado no valor de R\$281,62, em data de 19.10.2017, ficam arquivados em pasta própria neste Serviço Registral. E.1293VRC-R\$182=R\$235,32. O referido é verdade e dou fé. Clevelândia, 19 outubro de 2017. *Brandalise* Nevany Silva Brandalise- Oficial *#

AV-09-M=13.032-Prot.60.746-30.07.2018. Penhora- Pelo Auto de Penhora e Depósito, expedido nos Autos nº0000999-83.2018.8.16.0071 de Carta Precatória, Oriunda da Justiça Federal da Seção Judiciária do Paraná- 1ª Vara Federal de Pato Branco, datado de 05.06.2018, em que é **Exeçúente- INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS- IBAMA** e **Executada- CAVAG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.**, nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nos Autos acima descritos referente ao presente imóvel, determina a **Penhora do imóvel desta Matrícula**, para assegurar o pagamento da importância de **R\$881,87** (Oitocentos e oitenta e um reais e oitenta e sete centavos). Documentos arquivados em pasta própria neste Serviço Registral. Emolumentos e Funrejus incluso nos Autos conforme Ofício nº36/2018. O referido é verdade e dou fé. Clevelândia, 10 de agosto de 2018. *Brandalise* Nevany Silva Brandalise- Oficial *# *# *# *# *#

AV-10-M=13.032-Prot.61.555-20.02.2018. PENHORA- Procede-se esta averbação para constar a **Penhora no imóvel desta matrícula**, conforme segue: **Autos do Processo: 0000697-36.2015.5.09.0643. Exeçúente: ANTONIO TEIXEIRA DE FREITAS**, CPF nº426.586.409-00; **Executado: CAVAG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.-EPP**, CNPJ nº77.666.170/0001-34. O Doutor- Ariel Szymaneck, Juiz Substituto da Vara do Trabalho de Palmas-PR., devidamente pelo Oficial de Justiça dessa Vara, que à vista do presente, devidamente expedido e assinado em favor do Exeçúente supra mencionado, **que procedeu à penhora e avaliação do imóvel desta matrícula**, para garantia da execução que se processa nos Autos da reclamatória trabalhista, supra aludida, conforme cálculo dos Débitos: FGTS (a depositar)- **R\$14.107,20**; Honorários Assistenciais- **R\$1.410,72**; **Total Devido nos Autos- R\$15.517,92**; Atualizado até 30.06.2018. Valor da Causa- **R\$32.000,00**. Documentos arquivados em pasta própria neste Serviço Registral. Emolumentos e Funrejus- incluso nos Autos conforme Ofício nº07/2019. O referido é verdade e dou fé. Clevelândia, 25 de fevereiro de 2019. *Bolluco* Nevany Silva Brandalise- Oficial/ Elisângela Bóllico- Escrevente Substituta. *# *# *# *# *#

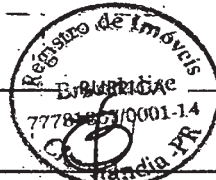
AV-11-M=13.032-Prot.61.763-23.04.2019. Penhora- Procede-se a esta averbação, conforme Mandado de Penhora Processo nº0000169-20.2018.8.16.0071, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, Dr. Gabriel Ribeiro de Souza Lima, onde consta como Exeçúente- Município de Clevelândia e Executada- Cavag Indústria e Comercio de Madeiras Ltda., para que se proceda a **Penhora do imóvel constante da presente matrícula**, para assegurar o pagamento da dívida no valor de **R\$3.246,35** (Três mil, duzentos e quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos). Documentos ficam arquivados em pasta própria neste Serviço Registral. E.378VRC-R\$0,193= R\$72,95. Funrejus- quitado em 24.04.2019, no valor de R\$6,49. O referido é dou fé. Clevelândia, 24 de abril de 2019. *Bolluco* Nevany Silva Brandalise- Oficial/ Elisângela Bóllico- Escrevente Substituta. *# *# *# *# *#

AV-12-M=13.032-Prot.61.762-23.04.2019. Penhora- Pelo Auto de Penhora e Depósito, expedido nos Autos nº0000774-29.2019.8.16.0071 de Carta Precatória, Oriunda da Justiça Federal da Seção Judiciária do Paraná- 1ª Vara Federal de Pato Branco, datado de 23.04.2019, em que é **Exeçúente- UNIÃO FAZENDA NACIONAL** e **Executada- CAVAG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.**, nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nos Autos acima descritos referente ao presente imóvel, determina a **Penhora do imóvel desta Matrícula**, para assegurar o pagamento da importância de **R\$1.441.759,59** (Um milhão,

SEGUE



Assinado eletronicamente por: CAIO VICTOR BULLA DE CARVALHO - 12/12/2019 09:33:16 - 88d2d49
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1912120933133380000068592182>
 Número do processo: 0000697-36.2015.5.09.0643
 Número do documento: 1912120933133380000068592182



FICHA
03/13.032

CONTINUAÇÃO

quatrocentos e quarenta e um mil, setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos). Documentos arquivados em pasta própria neste Serviço Registral. Emolumentos e Funrejus incluso nos Autos conforme Ofício nº21/2019. O referido é verdade e dou fé. Clevelândia, 08 de maio de 2019. Bolico Nevany Silva Brandalise- Oficial/ Elisângela Bóllico- Escrevente Substituta. *# *# *# *# *# *# *# *# *# *# *# *# *# *#

AV-13-M=13.032-Prot.62.062-02.07.2019. Penhora- Procedese a esta averbação, conforme Termo de Penhora e Depósito nº044/2018, extraído dos Autos nº(0003086-46.2017.8.16.0071 de Execução Fiscal, devidamente assinado pelo Escrivão da Única Vara Cível desta Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, João Carlos Reicheimback, através do Mandado do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Gabriel Ribeiro de Souza Lima, onde consta como Exequente- Município de Clevelândia- PR e Executada- Cavag Industria e Comercio Ltda., para que se proceda a Penhora do imóvel constante da presente matrícula, para assegurar o pagamento da dívida no valor de R\$48.091,38(Quarenta e oito mil, noventa e um reais e trinta e oito centavos). Documentos ficam arquivados em pasta própria neste Serviço Registral. E.1293VRC-R\$0,193= R\$249,54. Funrejus- quitado em 01.07.2018, no valor de R\$96,18. O referido é verdade e dou fé. Clevelândia, 10 de Julho de 2019. Bolico Nevany Silva Brandalise- Oficial/ Elisângela Bóllico- Escrevente Substituta. *# *# *# *# *# *# *# *# *# *# *# *# *# *#

AV-14-M=13.032-Prot.62.526-31.10.2019. PENHORA- Procedese esta averbação para constar a Penhora do imóvel desta matrícula, conforme segue: Autos do Processo: 0000697-36.2015.5.09.0643. Exequente: ANTONIO TEIXEIRA DE FREITAS, CPF nº426.586.409-00; Executada: CAVAG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.- EPP, CNPJ nº77.666.170/0001-34. O Doutor- José Vinícius de Sousa Rocha, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Palmas- PR., pelo Oficial de Justiça dessa Vara, que à vista do presente, devidamente expedido e assinado em favor do Exequente supra mencionado, que procedeu à penhora e avaliação da área restante do imóvel desta matrícula, para garantia da execução que se processa nos Autos da reclamatória trabalhista. Consta do Auto de penhora e avaliação o valor total das execuções contra a parte executada, no valor total de R\$632.041,28(Seiscentos e trinta e dois mil, quarenta e um reais e vinte e oito centavos). Documentos arquivados em pasta própria neste Serviço Registral. Emolumentos e Funrejus- incluso nos Autos conforme Ofício nº50/2019. O referido é verdade e dou fé. Clevelândia, 18 de Novembro de 2019. Bolico Nevany Silva Brandalise- Oficial/ Elisângela Bóllico- Escrevente Substituta. *# *# *# *# *# *# *# *# *# *#



Autenticação
A presente fotocópia confere corretamente com a ficha original arquivada neste Cartório. O referido é verdade e dou fé.
Clevelândia, 10 DEZ 2019
Bolico
Elisângela Bóllico
Escrevente Substituta Portaria 014/2017

A fotocópia tem valor Probatório de Certidão de Inteiro teor (Art. 19 § 1º. LEI 6015/73)

SEGUE



Assinado eletronicamente por: CAIO VICTOR BULLA DE CARVALHO - 12/12/2019 09:33:16 - 88d2d49
https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121209331333800000068592182
Número do processo: 0000697-36.2015.5.09.0643
Número do documento: 19121209331333800000068592182